

PROCESSO CEE Nº 1917/80 - (SE nº 2643/80)
INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO DE JUNDIAÍ
ASSUNTO : Reconhecimento
RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE Nº 1376/81 - CESG - Aprovado em 26 / 8 /81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1-0 Colégio Técnico de Jundiaí, localizado no km. 53 da Via Anhangüera, no Município de Jundiaí, teve origem no convênio celebrado entre os governos da União, do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, aprovado pela Lei Estadual nº 5290, de 11, publicada no Diário Oficial de 12 de março de 1959.

Atualmente, por força do Decreto nº 16.309, de 04/12/80, integra desde 19 de janeiro de 1981, o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", autarquia de regime especial, associada, para fins de ensino e pesquisa, e vinculada, para fins administrativos, à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

1.2 - A Escola, através do Parecer 07/67, deste Conselho, foi autorizada a funcionar com as seguintes habilitações profissionais:

Agrimensura, Edificações, e Estradas e pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico, publicada no D.O. de 28/12/74, obteve autorização para o funcionamento da habilitação- Saneamento.

1.3 - O pedido de reconhecimento foi solicitado nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Deliberação CEE nº 19/79 via Secretaria de Estado da Educação.

A documentação encaminhada é a exigida pelo parágrafo único do artigo 4º da citada Deliberação.

1.4 - Consta ainda no Processo (of. fls. de 4 a 6 e 32 a 64) o Relatório do órgão colegiado previsto pelos respectivos convênios para assessoramento à direção das escolas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 5º da Deliberação CEE nº 19/79.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4024/61.

2.2 - O Regimento Escolar foi aprovado por este Conselho através do Parecer 07/67 e posteriormente pelos Pareceres CEE nº 1147/75 e 1031/77.

2.3 - o protocolado fora baixado em diligência a fim de que a Secretaria do Estado da Educação se pronunciasse quanto ao cumprimento das obrigações conveniadas, tendo a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria de Estado da Educação informado que a unidade escolar em causa vinha ficando cumprindo suas obrigações.

II - CONCLUSÃO

1 - Fica concedido o reconhecimento ao Colégio Técnico de Jundiaí, localizado no km. 53 da Via Anhangüera, no Município de Jundiaí.

2 - O reconhecimento refere-se às habilitações de Técnico em Agrimensura, Técnico em Edificações, Técnico em Estradas e Técnico em Saneamento.

3 - Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seus Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação, às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71, bem como às decorrências da aplicação do Decreto 16.309 de 04/12/80.

4 - À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, em 29 de julho de 1981

a) CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR - RELATOR.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Perreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de agosto de 1981

- a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente